

Projeto de Lei nº: 489/13
Processo nº: 33122/13
Autor: Herami Feneira



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 12 / 02 / 15

Rúbrica

LEI Nº 8.793

Obriga as Organizações Não Governamentais - ONGS, Associações e Cooperativas a divulgarem suas ações e prestações de contas, na página da internet e outros meios de comunicação, quando receberem, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou e eu promulgo na forma do Art. 83 § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, nos termos da Lei Federal nº. 9.790/99, como também Associações e Cooperativas, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos repassados pelo Município através de Termo de Parceria, ficam obrigadas, por intermédio de página na internet ou outros meios de comunicação, a promover ampla divulgação de suas ações, valores e bens arrecadados, o nome do órgão Municipal que efetuou o aporte financeiro e número do processo administrativo correspondente ao ato de repasse.

§1º. Os prazos para divulgação dos atos serão definidos pelo Poder Executivo, através de regulamentação desta Lei.

§2º. As informações serão atualizadas mensalmente, conforme dispuser o Decreto regulamentador.

Art. 2º. O descumprimento do previsto no Art. 1º desta Lei acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenções, a qualquer título do município de Vitória pelo prazo de 03 (três) anos.

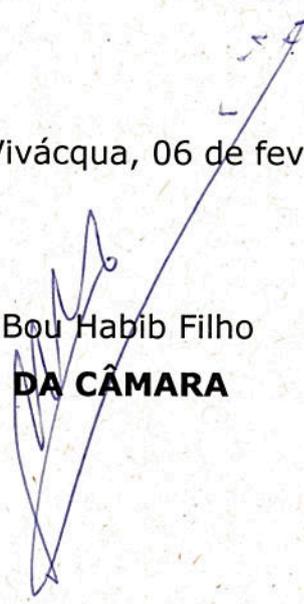
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de fevereiro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA



**Proc. Nº 11122/2013 – CMV
/rca.**